DECRETO Nº 7592 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996, que "Institui o Quadro e a Tabela Permanentes do Grupo Ocupacional - Magistério MAG 500 e os critérios para progressão funcional, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e , considerando o disposto na Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1° - O Quadro e a Tabela Permanentes de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, são compostos dos cargos e empregos do Grupo Ocupacional Magistério MAG 500, constantes dos Anexos I e III da Lei Complementar n° 67, de 09 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - A carreira do Grupo Ocupacional Magistério MAG 500, é a definida na forma do Anexo I, que integra a Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996.

Art. 2° - A Gratificação por Titulação de Habilitação em Magistério é devida exclusivamente aos servidores a que fazem referência os incisos I, II e III, do § 1°, do art. 2°, da Lei Complementar n° 153, de 23 de julho de 1996, que estiverem em exercício da docência nas escolas públicas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata este artigo tem caráter provisório, com vigência até 180 (cento e oitenta) dias após a realização de concurso público, quando será extinta, sem direito a incorporação de seus valores.

Art. 3° - A progressão horizontal por antigüidade ou merecimento, dar-se-á na forma do artigo 293, da Lei Complementar n° 68, e dos artigos 11 e 12, da Lei Complementar n° 67, ambas de 09 de dezembro de 1992, mediante a observação dos seguintes critérios:

eusicedo no disposa official 196

es e a empagnétago. E ETT o rancom

n, maga i grand night sa nin acuntain kiloga kun yy in sa nin tulki ni 1004 nin tulantiya Taring ya sa lisingibani ini

modern in box of our succession

رون ما برقط بر المطاور والمن بالمن المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم الم المنظم المنظوم بالمنظوم والمنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظوم المنظ

, Fire rati

The state of the s

The action of the second of th

order agricon in 1 of the english mormony Alexander at a more 21.

In a 1 Martin a Company of the page of the company of the c

of the objection and expending the first

et all million situations of much according signature

The state of the s

en de la mente de la composition della compositi

g and Congression of the constant of the const



I - a progressão horizontal não poderá exceder a mais de 01 (uma) referência;

II - quando ocorrer a concessão de progressão vertical por titulação e horizontal, simultaneamente, a um mesmo servidor, será concedida primeiro a progressão vertical;

III - não será concedida progressão horizontal ao servidor em disponibilidade ou que sofrer sanção por falta disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, ou faltas injustificadas superiores a 30 (trinta) dias no interstício da progressão;

IV - o critério de merecimento será apurado considerando-se dentre outras:

- a) capacidade de trabalho;
- b) responsabilidade;
- c) conhecimento do trabalho;
- d) cooperação e atitude;
- e) discrição;
- f) bom senso e iniciativa;
- g) aperfeiçoamento funcional;
- h) criatividade;
- i) capacidade de realização;
- j) apresentação pessoal.

§ 1° - Além dos critérios específicos supramencionados, serão considerados ainda as seguintes condições complementares que integrarão a avaliação, somando ou diminuindo pontos:

I - pontualidade/assiduidade;

II - os elogios;

III - as faltas injustificadas;

IV - os atrasos e as saídas antecipadas.

§ 2° - Para medida da avaliação será adotada uma escala de 10 (dez) a 100 (cem) pontos, ficando à critério da Comissão Avaliadora, a atribuição dos valores quantitativos de pontos aos respectivos itens elencados no inciso V e § 1°, deste artigo.

§ 3° - A Comissão Avaliadora supracitada será constituída por ato do Secretário de Estado da Administração, composta por 07 (sete) membros, dos quais

2 mail 10 at 00x773 at 0h; av0...

gg. Tell on the long of the office extraption pays young the fit. Next the transfer of the office of

The rest of sentening multiplical visits with a city of a company of particles of the company of

en de la companie de

andides webdoorens in

TO THE REPORT OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

, chate, constagas, oil

ne mogile eta 💉

Milesofficials age at the second of the seco

of guillian stablishmen pay - in

A Line of the transfer of the contract of the

entre 2 og mener i meng e morradengan entre den aden entak i 17. Sur Sur Maria - 1755 bil muga eftertilden alignerasi avarjan rässischer jude er den men spelje.

almi tahunca uturhi gretung - t

adasa emana zaala Lan - 111

ben't on Topic engles and 71 se

te in the company of the state of the state

The state of the second st



04 (quatro) de sua direta indicação, sendo um destes, seu presidente, e 03 (três) da Secretaria de Estado da Educação, indicados por seu titular, tendo a Comissão as seguintes atribuições:

a) - selecionar e indicar aos Secretários de Estado da Educação e Administração os servidores aptos a perceberem a Gratificação por Titulação de Magistério, a obterem a concessão de progressão vertical por titulação e a progressão horizontal por merecimento;

b) - proceder a análise da titulação de habilitação de magistério, histórico escolar e registro no Ministério da Educação e do Desporto, a fim de concessão ou não, de Gratificação por Titulação e de Progressão Vertical por Titulação;

c) - elaborar e encaminhar às Delegacias Regionais de Ensino, ficha avaliatória funcional de coleta de pontos, a fim de subsidiar o processo de concessão de progressão horizontal por merecimento;

d) - tabular os pontos coletadas através das Delegacias Regionais de Ensino para elaboração de relação nominal dos servidores aptos a concessão de progressão horizontal por merecimento.

§ 4° - Ficam atribuídas aos Delegados Regionais de Ensino as seguintes competências:

a) - proceder o levantamento e encaminhar à Comissão Avaliadora da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a relação nominal dos servidores habilitados em magistério, com direito a gratificação por titulação, juntando à relação, os seus respectivos diplomas, históricos escolares e registros no Ministério da Educação e do Desporto, exigidos por Lei;

 b) - preencher as fichas avaliatórias através dos Chefes imediatos dos servidores em exercício nos órgãos e unidades escolares de sua área de abrangência, encaminhando-as à Comissão Avaliadora da Secretaria de Estado da Administração -SEAD;

c) - prestar assessoramento a Comissão Avaliadora da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, subsidiando-a com informações, documentos e demais dados que solicitar.

§ 5° - O servidor que obtiver, em qualquer um dos requisitos da avaliação, pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos pontos máximos a esses conferidos, será excluído da lista de concorrência à progressão por merecimento.

Art. 4° - A Progressão Vertical por Titulação dar-se-á na referência inicial da nova classe, após comprovada obtenção de capacitação e habilitação profissional exigida em lei, existência de vaga e ocorrerá somente dentro da carreira isolada do servidor.

§ 1° - O servidor só terá direito à Progressão Vertical por Titulação após 02 (dois) anos da nomeação para o respectivo cargo, através de concurso público de provas e títulos.

Schlass stadiel in the contract of the property of the contract of the contrac

Align of the later of the control of

plana (amb la prima de la marca de podera en de contrata de la merca de marca de la merca de la composición de La profesión de la composición de la media de aposición de la contrata de la profesión de la composición de la La profesión de la composición de la composición de la contrata de la profesión de la contrata de la composición

kanning for a first of the second of the sec

The part of the second control terms of the production of the production of the second control terms of the part of the second control terms o

egiling III it is get of monological filter over the con-

ള്ള പോർ പ്രവാധ കുടിയുന്നുള്ള ആവള്ള അയുള്ള ഒര് ഒരുന്നു. ഇവർ പ്ര പോട്ട് പോട്ട് പോട്ട് അ ആവിള്ളി ഒരു നിവയിൽ പോള് പോള്ളിലെ വരുന്നു ആവിലെ വരുന്ന ഒരു തുള്ള പൂട്ട് വര്ട്ട് അതുതിൽ Nagara ആവര്യങ്ങള് കൊടുക്കുന്നു വരുന്നു. ഒരു വരുന്നു വരുന്ന് പരുന്ന് വരുന്നു വരു ഒരു പട്ട് വി.

and the finite and and the finite and and an analysis of the control of the contr

o e (5 g m) i e messaga i na olimpia gasen na ma e Tarita socialis en la lasta socialis qual mentralis de la 18 e granda i na el manda e la companio de la compan

etary, evaporer a la companio de manda de manda de la freche. La companio de la comp

Storing of the control of the second of the

and the second of the second o



§ 2° - A concessão da Progressão Vertical por Titulação, ocorrerá mediante requerimento do servidor ao Secretário de Estado da Educação, tendo apenso o diploma e histórico escolar expedidos pela instituição formadora e o respectivo registro expedido pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 5° - Em nenhuma hipótese, uma mesma titulação profissional poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 6° - Fica a cargo da Secretaria de Estado da Administração, após pronunciamento da Secretaria de Estado da Educação, a concessão, ou não, das progressões funcionais horizontal e vertical, dispostas na Lei Complementar n° 153/96 e regulamentadas neste Decreto.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica-

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 1996, 108º da República.

VALDIR RANDE MATOS

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR Chefe da Casa Civil

ção.

A STANDARD TO MAKE THE DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROP

* Passigning the University A * 1

i to the field addition to the property of the test symmetric become included in the consistency of the property of the proper

er the estimate the effective errors

one what is the transfer of the production of the contract of

Andrew 100 to the transfer of age and 100 and

and the second of the second o

apprint in the transfer growth and the set of the

the state of the s

Participation of the Control of the

and the man of the control of the co

STATE OF THE STATE

BERGE STATES

9 1 CH- Y